

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1976

NÚMERO 114

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1002, DE 16 DE JUNHO DE 1976

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, que cria a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os §§ 3.º e 4.º do artigo 2.º, os §§ 1.º e 3.º do artigo 15, os artigos 17, 26 e 34, todos da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2.º — ...

§ 3.º — E, igualmente, facultado aos ex-deputados, nas mesmas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, a inscrição como contribuintes facultativos sujeitos ao período de carência de que trata o artigo 15, desde que o requeram, no prazo de 12 (doze) meses, contado da vigência desta lei.

§ 4.º — Tanto aos atuais quanto aos ex-deputados, contribuintes obrigatórios ou facultativos da Carteira de Previdência, é facultado requererem, dentro do mesmo prazo a que se refere o § 3.º deste artigo, para efeito do cálculo da pensão parlamentar o recolhimento das contribuições, na base de 12% (doze por cento) sobre os subsídios, então percebidos, em mandatos anteriores, na Assembleia Legislativa.

Artigo 15 — ...

§ 1.º — Independente do período de carência a concessão de benefícios aos dependentes de contribuinte obrigatório ou facultativo, com assim a concessão de pensão parlamentar, em virtude de invalidez.

§ 3.º — A contribuição referente a mandatos anteriores, na Assembleia Legislativa, será computada para efeito de carência.

Artigo 17 — A pensão parlamentar será devida proporcionalmente ao período de contribuição, uma vez cumprida a carência, ou em virtude de invalidez, independentemente desse requisito.

Artigo 26 — As contribuições a que se referem os incisos I, II, IV e V do artigo 24 serão obrigatoriamente depositadas, em favor da Carteira, no Banco de Estado de São Paulo S.A. ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., ou em suas agências, pelo órgão competente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal conveniente, até os 5 (cinco) dias seguintes à data do pagamento das importâncias devidas aos contribuintes, a título de subsídios.

Artigo 34 — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 2.º — Fica revogado o § 2.º do artigo 15 da Lei n.º 951 de 14 de janeiro de 1976.

Artigo 3.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP poderá parcelar o recolhimento das contribuições referentes a mandatos anteriores.

Artigo 4.º — Aos contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa fica facultado o direito à inscrição nas Carteiras Precial, de Bolsas de Estudo e do Lazer do IPESP.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Aohemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Witheim, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N. 8.048, DE 16 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n. 7.347, de 23 de dezembro de 1975
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
8.0.0.0	Despesas Correntes				68.000
8.2.0.0	Transferências Correntes				
8.2.1.0	Subvenções Sociais			68.000	
8.2.1.2	Instituições Federais	68.000	68.000		
	TOTAL				68.000

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

JUSTIFICATIVA

A presente transposição de recursos no valor de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), visa atender despesas decorrentes do convênio celebrado em 13-11-75, entre a Secretaria da Educação e o Instituto Nacional do Livro.

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Alterando a redação de dispositivos da Lei n.º 951, que cria a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa do orçamento vigente Página 1
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Educação, à Secretaria da Promoção Social, à Secretaria da Justiça, à Secretaria da Segurança Pública, à Secretaria do Interior, à Secretaria de Esportes e Turismo, na Imprensa Oficial do Estado, no Instituto Oscar Freire, na Caixa Beneficente da Polícia Militar e na Caixa Estadual de Casas para o Povo Página 2
- Alterando dispositivos do Decreto n.º 7.730, de 23-3-76, que reorganizou a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia Página 12
- Dispondo sobre a outorga da Ordem do Ipiranga ao Presidente Ernesto Geisel Página 13

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de operador de telecomunicações, médico legista, investigador de polícia, pesquisador dactiloscópico e carcereiro — Convocação e classificação .. Página 69
- Serventes para a Secretaria da Saúde — Convocação Página 72
- Atendentes — Inscrições deferidas pelo DAPE (Interior — final) Página 77
- Serventes para o IAMSPE — Convocação Página 77
- Telefonista para a SUDELPA — Convocação Página 93
- Servidores para o IEA — Convocação Página 93
- Escriturários — Consulta sobre admissão pela CODAGE .. Página 93
- Auxiliares de ensino para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — Inscrições Página 94
- Servidores para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Horário de provas Página 95
- Servidores para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — Convocação Página 95